



LEI Nº 3.707, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

“Institui o Programa Matrícula Transparente no âmbito do Município de Guaíba e dá outras providências.”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de sorteados e suplentes para as vagas de creches e escolas da Educação Infantil e de Educação Fundamental no âmbito do Município de Guaíba.

Art. 2º A lista deverá conter:

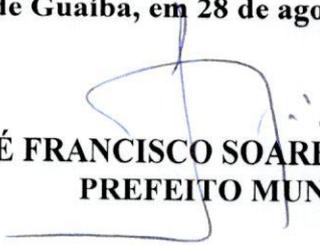
- I – nome do aluno candidato;
- II – nome do responsável;
- III – data de nascimento;
- IV – data de solicitação da vaga;
- V – a ordem e a posição dos sorteados e suplentes;
- VI – a escola que o aluno foi encaminhado.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Guaíba e deve ter o acesso facilitado, no prazo de 24 horas após o sorteio.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 28 de agosto de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Rodrigo Ferreira Pedroso

Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos

